



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

LEI N° 1329, de 06 de dezembro de 2000

Fica criado e regulamentado o Fundo de Desenvolvimento Rural de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Entre Rios de Minas, para fazer face à Lei Municipal nº 1.289, de 10 de fevereiro de 2000 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDER, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural do Município.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” do artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano de Diretor Agrícola Municipal

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Entre Rios de Minas.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º- O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal.

Art. 4º- São atribuições do Prefeito Municipal:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, do Art. 2º;

II- Preparar demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo e torná-lo público;

III- Emitir cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo juntamente com o Presidente do COMDER;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

IV- Tomar conhecimento e dar quitação às obrigações definidas em convênios e/ ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

V- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI- Elaborar:

- a) mensalmente, demonstração das receitas e das despesas;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII- Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII- Demonstrar situação econômico-financeira do Fundo, apresentando análise e avaliação;

IX- Manter controle da receita do Fundo;

X- Elaborar e publicar relatórios semestrais de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos para conhecimento da população;

XI- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I- Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

III- Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

IV- Recursos oriundos da prestação de serviços e da venda subsidiada de insumos e materiais, conforme previsto no PDAM;

V- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no Plano de Aplicação;

Parágrafo Único – As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência da CREDICAMPO do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertença a Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Tesoureiro Municipal apresentará ao COMDER o quadro de aplicação do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I- Do financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação;

II- Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do art. 2º;

III- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos, entidades e/ou terceiros, que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo, bem como insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento rural;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o desenvolvimento rural;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em desenvolvimento rural.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (031) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

CAPÍTULO IV

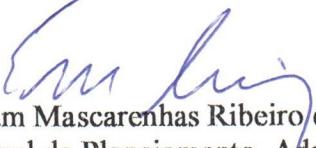
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º- O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de dezembro de 2000.


Luiz Miranda de Resende
Prefeito Municipal


Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças